

RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA DE PÁG. 18 AO PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2022

Altera o art. 6º da Lei nº 17.637, de 2018, que "Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências".

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Os autos do Projeto de Lei n. 0022.7/2022, supra, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 144, parágrafo único, c/c o Enunciado nº 002, de 2016, desta CCJ, para exclusiva análise da Emenda Modificativa de p. 18 (autos físicos), aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro 2022 e, na sequência, aportou nesta Comissão De Constituição e Justiça, em que me foi designada a relatoria. Assim, em 05 de abril de 2022 apresentei relatório e voto pela admissibilidade da matéria que foi aprovado pela unanimidade dos seus membros.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a proposta foi aprovada de forma unânime.

Ato contínuo, a matéria aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a quem coube à análise da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Pepê Collaço, com o objetivo de estender para 180 meses as parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado. A proposição foi aprovada por unanimidade naquele colegiado, com a emenda modificativa em cometo.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete à Comissão de Constituição e Justiça o **exame da constitucionalidade e legalidade das emendas aprovadas nas demais Comissões**, nos termos do art. 144, parágrafo único, do RIALESC, c/c o Enunciado nº 002, de 2016, desta CCJ.

Colhe-se da Lei nº 17.637 de 2018, que hoje o prazo das parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado de Santa Catarina é de 60 meses, propôs o autor da matéria à alteração para 120 meses. Já o Autor da **Emenda Modificativa de pág. 18**, pretende ampliar ainda mais o prazo, ou seja, 180 meses.

Da análise da proposição acessória em apreço, quanto ao exame que cabe a esta Comissão, não vislumbro óbice, constitucional, legal ou regimental a sua tramitação.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMINISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **PL nº 0022.7/2022, nos termos da Emenda Modificativa de p. 18**.

Sala das Comissões,



Deputado Fabiano da Luz
Relator